



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 967, DE 15 DE MARÇO DE 1973 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS /
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou/ e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos e salários // dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E /
REFERÊNCIAS

PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS	
S.I.	S.I.	Salário Mínimo	
A	1	Cr\$	290,00
B	2	"	310,00
C	3	"	336,00
D	4	"	376,00
E	5	"	403,00
F	6	"	417,00
G	7	"	457,00
H	8	"	497,00
I	9	"	538,00
J	10	"	578,00
K	11	"	618,00
L	12	"	630,00
M	13	"	650,00
N	14	"	680,00
O	15	"	700,00
P	16	"	750,00
Q	17	"	800,00
R	18	"	850,00
S	19	"	950,00
T	20	"	1.030,00
U	21	"	1.130,00
V	22	"	1.225,00
X	23	"	1.300,00
Y	24	"	1.400,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 967, DE 15 DE MARÇO DE 1973)

Z	25	"	1.500,00
A-1	26	"	1.600,00
B-1	27	"	1.700,00
C-1	28	"	1.800,00
D-1	29	"	1.900,00
E-1	30	"	2.000,00
F-1	31	"	2.100,00
G-1	32	"	2.200,00
H-1	33	"	2.300,00
I-1	34	"	2.400,00
J-1	35	"	2.500,00
K-1	36	"	2.600,00
L-1	37	"	2.800,00
M-1	38	"	3.000,00
N-1	39	"	3.250,00
O-1	40	"	3.500,00


Artigo 2º - Na forma do que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família, do funcionário público municipal, fica fixado em Cr\$ / 25,00 (vinte cinco cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do Quadro do Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das / Leis do Trabalho (C.L.T.), perceberão salário-fa- / mília nas bases fixadas pela legislação federal // específica.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei cor- / rerão á conta das dotações consignadas no Orçamen- / to de 1973.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março / de 1973, revoga as disposições em contrário e a // Lei nº 948, de 06 de dezembro de 1972.

P.M. de Lorena, 15 de março de 1973.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços / Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

—=—

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 967, DE 15 DE MARÇO DE 1973)

publicada no Paço Municipal aos 15 de março de 1973.

= JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS =
=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=
"Ad-Hoc"